

MEDIDA PROVISÓRIA 933, DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA

Altere-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 933, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de até 60 dias subsequentes à declaração, pelo Ministério da Saúde, do fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão da pandemia em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia pelo novo coronavírus impõe medidas de isolamento à população, extremamente necessária para minimizar a disseminação do vírus e achatar a curva de infecção de pessoas no país, mitigando, assim, a possibilidade de um colapso no sistema de saúde, com milhares de mortes que poderiam ser evitadas. Ao mesmo tempo, o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, gera sérios impactos na economia nacional, afetando drasticamente a renda da população, em especial da classe trabalhadora assalariada. Nesse sentido, medidas governamentais são urgentemente requeridas, principalmente no sentido de preservar a vida e a saúde da população como também para mitigar os efeitos da crise econômica, preservando o emprego e renda dos trabalhadores formais e informais, desempregados e população mais vulnerável.

Nesse contexto, a manutenção do poder de aquisição e consumo de produtos essenciais à preservação da saúde, dentre os quais os medicamentos, são de extrema relevância. Entretanto, consideramos que o prazo de 60 dias previsto pela MP para suspensão do reajuste de medicamentos, não será suficiente para enfrentar o longo período de recessão econômica que afetará o país e a renda de toda a população mesmo após o pico da pandemia no país.

De acordo com declarações, de 21 de março de 2020, do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta¹, “... *quando chegarmos ao fim de junho, julho, a gente imagina que entra no platô. Agosto, setembro a gente deve estar voltando, desde que a gente construa a chamada imunidade de mais de 50% das pessoas*”. Ou seja, a previsão é de que as orientações de isolamento social perdurem por cerca de 4 meses, com efeitos sociais e econômicos a serem sentidos por um longo período pela população do país. Assim, é primordial que o prazo de suspensão de reajuste de medicamentos seja estendido para garantir o acesso da população a produtos essenciais à manutenção da saúde.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51974926>

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 2 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR



CD/20614.58607-36